

CONTRATO Nº 0701630100

PROCESSO Nº 070163010

PREGÃO nº 002/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS-SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca nº 96, 4º andar, neste ato representada por **OSMAR HENRIQUE COSTA PARRA**, respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa, brasileiro, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.573.832-X e CPF/MF sob o nº 055.541.188.52, e por seu Diretor de Projetos, **PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA nº 260315431-1, da Cédula de Identidade RG. nº 9.303.416.SP e do CPF/MF sob o nº 044.385.118-28, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.163.618/0001-84, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.353, sala 1207, Torre Norte, Vila Mariana, São Paulo, CEP 04101-000, neste ato representada por **JULIO LAW**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.339.290 SSP/SP, e do CPF nº 048.115.768-96, domiciliado na Rua Apeninos, 800 - Bloco A, apto. 2.514, Paraiso, São Paulo, CEP 04104-020, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 47.014/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de operação do serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade local, por intermédio de E1 (um) entroncamento digital e 30 (trinta) canais digitais e serviço de discagem direta a ramal, com 250 (duzentos e cinquenta) ramais (DDR), destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância; a operação do STFC por intermédio de troncos digitais, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O local da prestação dos serviços será na sede da SPObras, localizada na Praça do Patriarca 96, Centro - São Paulo/SP.
 - 2.1.1. No caso de alteração de endereço da sede da SPObras, as instalações e reinstalações necessárias para a continuidade da prestação de serviços será de responsabilidade da Contratada sem que enseje qualquer ônus financeiro adicional à SPObras.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.

GLC

Página 1



- 3.1.1 A remuneração dos serviços objeto deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Instalação/Habilitação do serviço telefônico.
- 3.2. Fica assegurado à SPOBRAS, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 4.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do Contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo ser endereçadas à SPObras e entregues no seu Protocolo Geral, Praça do Patriarca, nº 96 - 3º andar - Centro - São Paulo/SP.

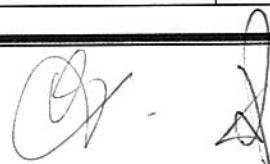
CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, composto de:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	Valor mensal R\$	Valor total anual R\$
Habilitação/Instalação	01	0,00	816,00
Assinatura - Entroncamento E1 30 canais digitais	01	601,00	7.212,00
Ramais	250	125,00	1.500,00
DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor mensal R\$	Valor total anual R\$
Fixo/fixo (Local)	22.000 min./mês	660,00	7.920,00
Longa distância Intra-estadual (Fixo/Fixo)	750 min/mês	127,50	1.530,00
Longa distância Interestadual (Fixo/Fixo)	750 min/mês	135,00	1.620,00
Longa distância Internacional (Fixo/Fixo)	50 minutos	33,50	402,00
VC1 – Tráfego	1.500 min/mês	675,00	8.100,00
VC2 – Tráfego	500 min/mês	225,00	2.700,00

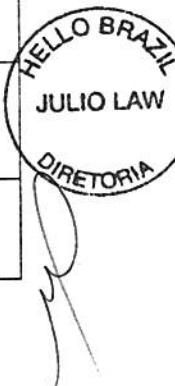
GLC

Página 2



000 000 000
Advogado - UABSP 47.533
SP-Obras

HELLO BRAZIL
JULIO LAW
DIRETORIA



VC3 – Tráfego	500 min/mês	225,00	2.700,00
---------------	-------------	--------	----------

- 5.2. No preço acima definido, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos materiais, serviços e sua guarda.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

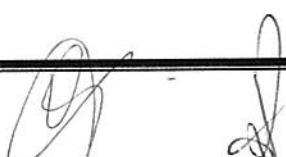
- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato seguindo fielmente as previsões do Termo de Referência.
- 6.2. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SP Obras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a SP Obras informada do andamento dele, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 6.7. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SP Obras para a prestação dos serviços que compreendem o objeto deste contrato.
- 6.8. A CONTRATADA arcará com os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja responsável.
- 6.9. A SP Obras obriga-se a:
- 6.9.1. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- 6.9.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

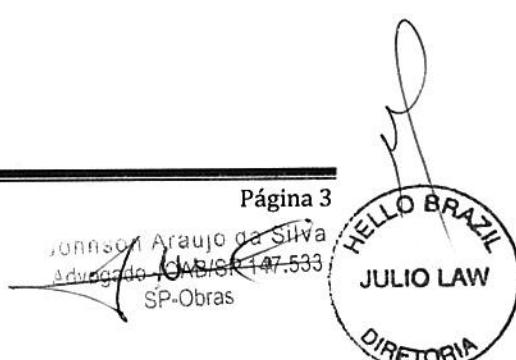
- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações dos serviços que compreendem o objeto deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAS E PAGAMENTO

GLC



Página 3
 Johnson Araujo da Silva
 Advogado - OAB/SP 147.533
 SP-Obras



- 8.1. A Nota Fiscal fatura de serviços de telecomunicações e o demonstrativo dos serviços medidos, deverão ser enviados, mensalmente, no Protocolo Geral da SPObras, na Praça do patriarca, 96, Centro, nesta Capital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
 - 8.1.1 A remuneração dos serviços objeto deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Instalação/Habilitação do serviço telefônico.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes na nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações, onde a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, deverá emitir nova nota fiscal.
- 8.3. Caso a CONTRATADA atrasse a entrega da Medição e a entrega dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento cumulativamente, não cabendo a CONTRATADA, por esse motivo, qualquer direito à indenização.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados pela SPObras através de boleto bancário. Em caso de atraso nos pagamentos, os acréscimos deverão ser aprovados pela ANATEL e estar em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente.
- 8.5. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira.
- 8.6. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 8.7. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 9.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA,

principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.

- 9.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SP Obras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 9.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SP Obras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
 - 9.4.1. Caso haja diferença a maior, a SP Obras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
 - 9.4.2. Na hipótese de a CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SP Obras procederá a revisão do custo indicado na data base.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

- 10.1. As tarifas referentes aos serviços prestados serão reajustadas nos termos do art. 42 do Anexo da Resolução 426/2005 da ANATEL, anexo a este, limitadas à variação do índice de serviços de telecomunicação (IST), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, autorizada pelo Poder Concedente, com prévia notificação da CONTRATADA.
- 10.2. As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, após a data da apresentação da proposta, tomando-se como base o mês de maio/2016, nos termos do que dispõe o art. 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

GLC

Página 5

JCI
Advogado - UAB/SF 147.533
SP-Obras



RELLIO BRAZIL
JULIO LAW
DIRETORIA

- 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;
 - 12.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 12.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula das Obrigações da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
 - 12.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
 - 12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexequção parcial;
 - 12.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexequção total; e
- 12.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
 - 12.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SP Obras.
 - 12.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
 - 12.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
 - 12.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 10.1 desde a database econômica deste Contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
 - 12.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a

GLC

Página 6

Johnson Araujo de SILVA
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

- 12.6 A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.7. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SP Obras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 12.8. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SP Obras.
- 14.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SP Obras.
- 14.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SP Obras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SP Obras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

GLC



Página 7

Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 21/06/2016

PELA SPOBRAS:



OSMAR HENRIQUE COSTA PARRA
Diretor de Gestão Corporativa

PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
Diretor de Projetos

PELA CONTRATADA:



JULIO LAW
Titular

